

Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI COMPLEMENTAR Nº 022 -DE:19.04.2011

110

FLS.: _____

PREFEITO MUNICIPAL

cria e institui o Plano Municipal de Macro Drenagem Urbana, a obrigatoriedade de sua utilização no Município de Igarapava e dá outras providências.

Dr. FRANCISCO TADEU MOLINA, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Considerando que as ações ambientais devem ser promovidas de forma integrada entre administração pública, a comunidade em sintonia com todos os órgãos públicos e em todos os níveis de suas autarquias, envolvendo todos os setores e grupos que possam efetivamente contribuir para a conscientização e melhoria na qualidade ambiental;

Considerando que essa municipalidade adere à proposta de desenvolvimento de ações articuladas entre o governo estadual e as prefeituras municipais sugeridas pelo programa incurso nas normas e regras do CBH-SMG – UGRHI-08, CETESB, DAEE, CBRN e demais órgãos da administração pública que tratam o assunto como essencial para o estabelecimento de um meio ambiente sadio, equilibrado e ecologicamente sustentado;

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1º) - Fica instituído o Plano Municipal de Macro Drenagem Urbana no Município de Igarapava, Estado de São Paulo, como instrumento orientador, normativo e regulatório dos processos de transformação do Município nos aspectos políticos, sócio-econômicos, culturais físico-ambientais e administrativos. (Mapa anexo).

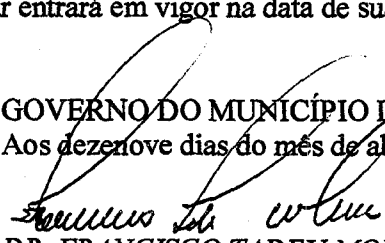
Artigo 2º) - O PMDU tem por finalidade precípua orientar a atuação do poder público local e da iniciativa privada, prevendo políticas, diretrizes e instrumentos para reduzir a exposição da população e das propriedades ao risco reduzindo sistematicamente os danos causados pelas inundações e na preservação das várzeas das áreas não urbanizadas minimizando as interferências com o escoamento das vazões de cheias.

Artigo 3º) - Para fins de cumprimento ao disposto nesta Lei Complementar, considera-se válido a presente Lei para todo o município de Igarapava, Estado de São Paulo.

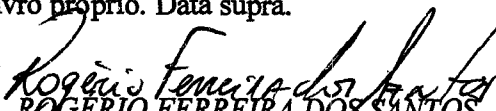
Artigo 4º) - A presente Lei Complementar deve ser aplicada em conjunção com a Lei Complementar nº 278, de 10 de outubro de 2006 e suas alterações, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento participativo do município de Igarapava, Estado de São Paulo, de forma subsidiária para todo e qualquer empreendimento novo ou objeto de construção e reformas.

Artigo 5º) - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA,
Aos dezoito dias do mês de abril de 2011.


DR. FRANCISCO TADEU MOLINA
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada, arquivada livro próprio. Data supra.


ROGÉRIO FERREIRA DOS SANTOS
Diretor Departamento Administrativo